



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regula pelos preceitos e princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Progresso. inscrita no CNPJ sob nº 94.726.353/0001-17, situada na cidade de Bom Progresso/RS, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. Armino David Heinle.

CONTRATADO: WAGNER ALEXANDRE CRUZ DE LIMA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede situado na Rua Marechal Deodoro, nº. 381, Centro, Cruz Alta Rs inscrito no C.N.P.J sob Nº. 23.697.810/0001-44.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Prestação de Serviço de Segurança no evento festivo denominado "Baile dá solidariedade", à realizar-se no dia 19 de março de 2017, com o início às 20:00 horas e término as 03:30 horas do dia 20 de março.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - É responsabilidade da empresa CONTRATADA executar os serviços com diligência, atendendo o CONTRATANTE e o público em geral com profissionais próprios, qualificados, uniformizados, com equipamentos adequados ao atendimento de situações emergenciais relativas segurança do evento.

§ 2º - Os serviços serão prestados com lisura e profissionalismo, de acordo com as melhores técnicas.

§ 3º - O CONTRATADO deverá prestar seus serviços enquanto perdurar o evento, dentro do horário estipulado na cláusula segunda, devendo empreender esforços para manter a ordem e a tranquilidade das pessoas que frequentarem o local, bem assim daquelas que trabalharemos para realização do respectivo evento.

Wagner A C Lima

§ 4º - O CONTRATADO disporá de um contingente de 15 (quinze) seguranças, todos aptos para a realização dos trabalhos contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A responsabilidade técnica dos serviços contratados caberá Wagner Alexandre Cruz de Lima- ME .

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Um valor fixo de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), que será pago no término dos serviços, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

A periodicidade dos serviços e o valor ora contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) O Contratado assume a responsabilidade do comparecimento para segurança no evento supramencionado, com o número total de seguranças ajustado.

B) O Contratante obriga-se pagar em moeda corrente o Contratado o que ficou estipulado na Cláusula quinta.

C) Havendo necessidade, o CONTRATADO comunicará a Policia Militar, a Policia Civil, o Corpo de Bombeiros, qualquer situação que exija intervenção.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Salvo as hipóteses acima, não será permitida a rescisão unilateral deste instrumento.

CLÁUSULA NONA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas vigentes e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, Foro da Comarca de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento. E,

Wagner A. C. Lima 

por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em três vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

CRUZ ALTA, 15 de março de 2017

Wagner A.C. Lima
CONTRATADO

Fuortue
TESTEMUNHA 1
CPF Nº. 00133851001

Assimto bnd Hein
CONTRATANTE

mechei
TESTEMUNHA 2
CPF Nº 02926123035